



Contrato de Seguro de Acidentes Pessoais Apólice nº 82.029.935

TUDO MED SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., com sede à Avenida Copacabana, nº 297, Quadra 145, Lote Área 3 – Jardim Atlântico, na Cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.119.469/0001-66, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominado **ESTIPULANTE**.

ICATU SEGUROS S/A, com sede à Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, parte - Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.283.770/0001-39, e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP sob o nº **0514-2**, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **ICATUSEG**.

GENEBRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA., com sede à Avenida Plinio Brasil Milano, nº 757, Sala 404 - Auxiliadora, na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.580.069/0001-01, cadastrada com o código nº 202045534 na SUSEP, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Interveniente**.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem as partes acima qualificadas estabelecer as condições que regerão este Contrato, conforme as cláusulas que abaixo se seguem:

1. OBJETO

- 1.1.** Oferecer, por meio da **ICATUSEG**, um Seguro de Pessoas para os **clientes** do **ESTIPULANTE**, objetivando garantir o pagamento de uma importância ao segurado ou a seu(s) beneficiário(s), até o limite dos respectivos capitais segurados, caso ocorra um dos eventos cobertos previstos nas garantias contratadas, exceto se decorrentes de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Particulares, das Condições Gerais e das Condições Especiais expressamente convencionadas.
- 1.2.** A participação neste Seguro depende da existência de algum vínculo com o **ESTIPULANTE** ou **SUBESTIPULANTE** que vier a integrar este contrato.
- 1.3.** O **ESTIPULANTE** é responsável pelas informações repassadas à **ICATUSEG** a respeito da inclusão dos segurados, conforme os critérios constantes neste instrumento.

2. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA APÓLICE

- 2.1.** Na fixação das condições desta Apólice foram considerados os seguintes limites de idade: 14 (catorze) anos para idade mínima e 70 (setenta) anos para idade máxima, conforme estudo atuarial apresentado.
- 2.2.** Para serem aceitos nesta Apólice, no momento da implantação, os proponentes deverão ser informados à **ICATUSEG** pelo **ESTIPULANTE** por meio de arquivo eletrônico/magnético.
- 2.3.** Após este momento qualquer adesão ao seguro deverá seguir a regra definida na cláusula de novas inclusões.

DS
PFM



Contrato de Seguro de Acidentes Pessoais Apólice nº 82.029.935

2.4. Caso seja constatada qualquer insuficiência, omissão, excesso ou alteração nos dados fornecidos pelo **ESTIPULANTE** à **ICATUSEG**, quando da implantação da Apólice ou da emissão do primeiro faturamento, que provoque desvio superior a 5% (cinco por cento) no cálculo atuarial que resultou a taxa apurada, tal taxa será repactuada entre as partes de forma a manter íntegras as condições contratadas, sob pena de a Apólice ser cancelada. O Plano de Seguro apresentado ao **ESTIPULANTE** foi elaborado com base nos dados por ele fornecidos.

3. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO PARA AS NOVAS INCLUSÕES

3.1. Todos os proponentes que não foram informados à **ICATUSEG** na relação/arquivo de cotação ou não constarem na relação da última fatura emitida por empresa seguradora congênera, no caso de transferência, serão considerados como novas inclusões.

3.2. As novas inclusões deverão ter entre 14 (catorze) e 70 (setenta) anos de idade e a adesão será feita conforme descrito a seguir.

3.3. Todos os que vierem a se vincular ao **ESTIPULANTE** e que não constavam na Apólice anterior deverão ser informados à **ICATUSEG** pelo **ESTIPULANTE**, por meio de arquivo eletrônico/magnético.

4. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL

4.1. Para as novas inclusões, o início da vigência do risco individual será retroativo ao primeiro dia do mês de competência do arquivo de faturamento em que os novos segurados foram informados pelo **ESTIPULANTE** para a **ICATUSEG**, desde que se enquadrem nas condições de aceitação previstas neste Apólice.

5. GARANTIAS DO SEGURO

5.1. MORTE POR ACIDENTE (MA) – ramo 82: garante ao(s) beneficiário(s), em caso de morte do segurado principal ocasionada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice o pagamento de uma indenização em valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual.

5.1.1. Para fins de fixação da data do evento, será considerada a data do acidente.

5.2. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) – ramo 82: garante ao segurado principal, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, limitada a até 100% (cem por cento) do capital segurado individual. Para o cálculo da indenização deverá ser levado em consideração o percentual correspondente constante da **TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE**, conforme transcrito abaixo e constante das Condições Especiais, parte integrante deste Contrato, limitado ao valor do capital segurado individual.



Contrato de Seguro de Acidentes Pessoais
Apólice nº 82.029.935

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente Total	
Discriminação	% Sobre o capital segurado
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total incurável	100
Invalidez Permanente Parcial - Diversas	
Discriminação	% Sobre o capital segurado
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não-consolidada no maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento torácico-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Invalidez Permanente Parcial - Membros Superiores	
Discriminação	% Sobre o capital segurado
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não-consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	09
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12

DS
PFM



Contrato de Seguro de Acidentes Pessoais
Apólice nº 82.029.935

Perda total do uso de um dos dedos anulares	09
Perda total do uso de qualquer falange; excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	---
Invalidez Permanente Parcial - Membros Inferiores	
Discriminação	% Sobre o capital segurado
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não-consolidada de um fêmur	50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros (perna)	25
Fratura não-consolidada da rótula	20
Fratura não-consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	03
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo.	---
Encurtamento de um dos membros inferiores: de 5 (cinco) centímetros ou mais de 4 (quatro) centímetros de 3 (três) centímetros menos de 3 (três) centímetros	15 10 06 sem indenização

5.2.1. Para fins de fixação da data do evento, será considerada a data do acidente.

5.3. SAF – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL – ramo 29: garante a realização da prestação dos serviços de assistência funeral ou o reembolso, ao(s) detentor(es) da(s) nota(s) fiscal(is) original(is) das despesas efetivamente gastas com o funeral do segurado, até o limite do plano contratado, descrito no **Anexo II**, parte integrante deste Contrato.

5.3.1. Para fins de reembolso serão observados os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e nas Condições Especiais desta Apólice. O reembolso somente será efetuado mediante a apresentação das notas fiscais originais dos gastos realizados, observando-se todos os demais procedimentos especificados nas Condições Especiais.

5.3.2. O pagamento desta Assistência não garante o recebimento da indenização de qualquer outra garantia contratada.



Contrato de Seguro de Acidentes Pessoais Apólice nº 82.029.935

As disposições das Condições Especiais referentes às Garantias oferecidas nesta Apólice, que não foram transcritas ou alteradas nestas Condições Contratuais deverão ser observadas pelas partes.

- 5.4.** Esta Apólice oferece aos segurados, sem nenhum custo, alguns benefícios adicionais descritos em sua íntegra no **Anexo III e IV** deste Contrato. Ressaltamos, que por se tratar de serviços e benefícios acessórios, estes poderão ser alterados conforme negociação entre a Prestadora de Serviços e a **ICATUSEG**.

6. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL

- 6.1.** O capital segurado individual das garantias contratadas de Acidentes Pessoais será uniforme, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 6.2.** Quando o **ESTIPULANTE** ou o segurado desejar aumentar o capital segurado individual, incluir alguma garantia ao seguro desde que prevista na Apólice ou houver reajuste salarial que não seja decorrente de dissídio da categoria, o segurado deverá preencher nova Proposta de Adesão e DPS, observado, caso exista, o limite máximo de capital para dispensa do documento, e submetê-las à análise da **ICATUSEG**. As condições serão alteradas somente após a recepção da documentação e aceitação pela **ICATUSEG**. Antes disso, as condições permanecerão inalteradas.
- 6.2.1.** O limite máximo de capital previsto na Apólice, poderá ser, automaticamente, ajustado, independentemente da emissão de endosso ou aditivo, desde que tal alteração seja, comprovadamente, decorrente de dissídio da categoria.

7. PRÊMIO/TAXA DO SEGURO

- 7.1.** A taxa mensal do seguro para as garantias de Acidentes Pessoais, com incidência de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) referente ao Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, é de 0,1880‰ (por mil) aplicada sobre o capital segurado individual da Garantia de Morte por Acidente.

Garantia	Taxa por Mil (‰)
Morte Acidental	0,16631592
IPA	0,02168408

- 7.2.** Se durante o prazo de vigência desta Apólice ocorrer a criação ou extinção de tributos, ou aumento ou redução das alíquotas correspondentes, que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os valores contratados, as partes se comprometem a renegociar a taxa pactuada, objetivando restabelecer o equilíbrio contratual.

8. CUSTEIO

- 8.1.** Este seguro é **não contributivo**, ou seja, o seguro é integralmente custeado pelo **ESTIPULANTE**.

DS
PFM